	ш
	C
	à
	Ö
	×
	4.
	щ
	ino: 15AAA4C2-CF415223-F5055BC8-D5F5C83F
	\subset
	_1
	α
	C
	m
	10
	14
	۳,
	2
	ц.
770	щ
N	~
\supset	χ.
Ń	ζ,
\geq	12
=	4
Ξ	Ξ
3	.4
Ň	щ
_	C
⊱	Ţ
ᇷ	C
_	C
)	₹
÷.	×
4	٧
_	◂
_	⋖
_	Ľ
\neg	~
¥.	
2	ċ
Y	ř
=	≟
L	ζ
_	,C
J)	C
π	C
=	_
r	Œ
$\overline{}$	۶
J	Ξ
$\overline{}$	c
=	₩.
	.≟
7	-
^	ď
≒	ď
\simeq	Ť
_	ā
a)	~
≘	ũ
$\underline{\mathbf{w}}$	7
⊏	Ξ
≂	2
22	2
☴	C
۳,	
o	2
$\overline{}$	and a
×	ø
×	Č
۳	Ŧ
늘	ď
Ś	÷
Ω	Ξ
ω	Ü
=	
2	Č
=	Ċ
Ö	1
	÷
≂	
등	+
nen	ŧ
ımenı	ŧ
umen	e httr
cumen	ite httr
locument	site httr
document	site httr
e document	o site httr
te document	e o site httr
ste document	Se o site httr
Este document	sse o site httr
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 20	esse o site httr
Este document	cesse o site httr
Este document	acesse o site httr
Este document	acesse o site httr
Este document	is acesse o site httr
Este document	cia acesse o site httr
Este document	ncia acesse o site httr
Este document	Pencia acesse o site httr
Este document	arência acesse o site httr
Este document	ferência acesse o site httr
Este document	nferência acesse o site httr
Este document	onferência acesse o site httr
Este document	conferência acesse o site httr
Este document	a conferência acesse o site httr

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
FIs No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1769/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11558/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Silves
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Julimar Neves Grana (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5909/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Silves. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergêcia** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Silves, sob a responsabilidade do Sr. Julimar Neves Grana, exercício 2018, conforme ditame do art. 1º, II, a) e IX c/c art. 22, III, b), todos da Lei nº 2423/1996-Lei Orgânica do TCE/AM, por descumprimento ao art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, isto é, desrespeito ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da receita com gasto de pessoal; bem como no tocante às restrições não sanadas referentes à Notificação nº 03/2019-DICAMI/CI (fls. 190/195):

Restrição nº 01 a) ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência desatualizado), em consulta realizada em 02/04/19, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às receitas, despesas, processos licitatórios e Relatórios de Gestão Fiscal, afronta ao art. 8º, caput, § 2º e § 3º, I da Lei n.º 12.527/2011 c/c o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Restrição nº 02 firmou Ausência do Serviço de Informação ao cidadão com instalações físicas de atendimento a interessados.

Restrição nº 03 Ausência de Procuradoria Jurídica com rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral.

	3
	œ
	C
	C.
	Щ
	2
	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 15AAA4C2-CF415223-F5055BC8-D5F5C83F
	ď
	~
	∺
	ö
	ď
	Ĉ
	C,
N	ш
\sim	ሑ
\gtrsim	Ċ
Ŋ	Š
0	C,
Ξ	Ξ
õ	7
Ň	共
⊂	ب
	Ċ
Ψ.	()
Э.	4
Ť	à
$\dot{\Box}$	ð
÷	à
-	2
\sim	÷
Ś	
⋦	Ç
Ť	2
ī	Ç
igitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 20/10/2022.	ò
"	C
Ш	С
Y	a:
_	Ē
$_{\sim}$	Ξ
╮	C
=	₹
↲	=
4	Œ
≒	a:
×	č
_	Œ.
æ	ç
⊂	Ų.
壑	⊱
Ξ	Ξ
π	2
≌	×
g	_
ᅙ	≽
~	π
×	ď
ŭ	Č
č	=
\bar{s}	ţ
Ś	Ξ
α	Ū.
$\overline{}$	Č
⋍	ç
0	۲
É	\geq
ā	2
ž	ŧ
≒	_
ಠ	Ť.
ŏ	:5
Ö	-
Φ	C
ž	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 20/10/2022	ç
_	ď
	č
	ά
	Œ
	٠;;
	ĭ
	ď
	ř
	4
	\subseteq
	۲
	~
	ά

Publicado TCE/AM,	no E	Diári	o Ele	trônic	o do
Edição Nº					_
De	_/		/		



Proc. Nº		
FIs N ⁰	Proc. Nº	
	FIs N ⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1769/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Restrição nº 04 Justificar a ausência de estrutura, para o funcionamento do Controle Interno, posto que, no exercício de 2018, existia somente a Controladora, senhora Elaine Mousse, nomeada através da Portaria n° 09/2018 de 01/03/2018.

Restrição nº 05 Ausência de controle do patrimônio, a fim de identificar o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem, através de Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda e administração, como determina o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Restrição nº 10 aduziu: Situação encontrada: Quando da auditoria "in loco", nos procedimentos licitatórios de Dispensa e Pregão da Câmara Municipal de Silves, foram constatadas inobservâncias a Lei nº. 8.666/93, especialmente quanto: a) Ausência do processo administrativo de dispensa de licitação, com autuação, protocolização, numeração, projeto básico e planilha orçamentária, assinatura dos expedientes internos e publicação no do município ou outro órgão oficial, referente a DL 01/2018 gerenciamento de portal eletrônico, hospedagem de domínio e manutenção do portal; b) Ausência do processo administrativo de dispensa de licitação, com autuação, protocolização, numeração, planilha com cotação de preços, assinatura dos expedientes internos e publicação no DO do município ou outro órgão oficial, referente a DL 003/2018 processamento da folha de pagamento, FGTS, GFIP/SEFIP, RAIS e DIRF (cláusulas quarta, quinta); b.1 - Discrepância entre o valor mensal da proposta, o global e o prazo apresentada pela empresa vencedora ALR LAURIA - ME (R\$665,00) e o valor constante do despacho de homologação (artigo 2° - R\$664,58 x 12=R\$7.975,00, e artigo 1° - 8 meses) e o efetivamente contratado - R\$7.975,00 (Cláusula Terceira -R\$725,00 x 12 = R\$8.700,00, e Cláusula Quarta – 11 meses). c) Ausência do processo administrativo, com autuação, protocolização, numeração e publicação no do município ou outro órgão oficial, do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato 001/2014, referente ao Pregão 01/2014 – contratação de empresa de contabilidade; d) Ausência do ato de designação da comissão de licitação e fiscal de contrato para os processos de DL. e) Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação -DL e Aditivos.

10.2. Aplicar Multa ao Sr. Julimar Neves Grana no valor de R\$ 14.654,39 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 20/10/2022. Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 15AAA4C2-CE415223-E5055BC8-D5E5C83E

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1769/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; devido ao desrespeito ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da receita da câmara para pessoal, na lição do art. 29-A, da CRFB/88; bem como no tocante às restrições não sanadas referentes à Notificação nº 03/2019-DICAMI/CI (fls. 190/195):

Restrição nº 01 a) ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência desatualizado), em consulta realizada em 02/04/19, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às receitas, despesas, processos licitatórios e Relatórios de Gestão Fiscal, afronta ao art. 8º, caput, § 2º e § 3º, I da Lei n.º 12.527/2011 c/c o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Restrição nº 02 firmou Ausência do Serviço de Informação ao cidadão com instalações físicas de atendimento a interessados.

Restrição nº 03 Ausência de Procuradoria Jurídica com rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral.

Restrição nº 04 Justificar a ausência de estrutura, para o funcionamento do Controle Interno, posto que, no exercício de 2018, existia somente a Controladora, senhora Elaine Mousse, nomeada através da Portaria nº 09/2018 de 01/03/2018.

Restrição nº 05 Ausência de controle do patrimônio, a fim de identificar o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem, através de Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda e administração, como determina o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Restrição nº 10 aduziu: Situação encontrada: Quando da auditoria "in loco", nos procedimentos licitatórios de Dispensa e Pregão da Câmara Municipal de Silves, foram constatadas inobservâncias a Lei nº. 8.666/93, especialmente quanto: a) Ausência do processo administrativo de dispensa de licitação, com autuação, protocolização, numeração, projeto básico e planilha orçamentária, assinatura dos expedientes internos e publicação no do município ou outro órgão oficial, referente a DL 01/2018 — gerenciamento de portal eletrônico, hospedagem de domínio e manutenção do portal; b) Ausência do processo administrativo de dispensa de licitação, com autuação, protocolização, numeração, planilha com cotação de precos, assinatura dos expedientes internos e publicação

	BC8-D5F5C83F
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 20/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede.e.informe.o.código: 15AAA4C2-CF415223-F5055BC8-D5F5C83F
MO FILHO	0: 15AAA4C
O KEIS FIK	rme o códiac
te por ALIPI	Spede e info
do digitalmei	e am dov br
ito toi assina	//consulta.tc
ste documer	se o site http
Ų	erência acese
	ara confe

Publicado TCE/AM,	no E	Diári	o Ele	trônic	o do
Edição Nº					_
De	_/		/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1769/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do município ou outro órgão oficial, referente a DL 003/2018 — processamento da folha de pagamento, FGTS, GFIP/SEFIP, RAIS e DIRF (cláusulas quarta, quinta); b.1 — Discrepância entre o valor mensal da proposta, o global e o prazo apresentada pela empresa vencedora ALR LAURIA — ME (R\$665,00) e o valor constante do despacho de homologação (artigo 2° - R\$664,58 x 12=R\$7.975,00, e artigo 1° - 8 meses) e o efetivamente contratado — R\$7.975,00 (Cláusula Terceira - R\$725,00 x 12 = R\$8.700,00, e Cláusula Quarta — 11 meses). c) Ausência do processo administrativo, com autuação, protocolização, numeração e publicação no do município ou outro órgão oficial, do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato 001/2014, referente ao Pregão 01/2014 — contratação de empresa de contabilidade; d) Ausência do ato de designação da comissão de licitação e fiscal de contrato para os processos de DL. e) Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação — DL e Aditivos.

- **10.3. Determinar** à atual Presidente da Câmara Municipal de Silves que: obedeça ao limite de gastos com pessoal, na lição do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil; alimente constantemente o Portal da Transparência, conforme art. 8°, *caput*, § 2° e § 3°, I da Lei n.º 12.527/2011 c/c o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000; providencie instalações físicas que contemplem os cidadãos quanto ao requerimento de informações, bem como o controle interno e cumpra os ditames referentes à lei de licitação, seja a Lei nº 8666/1993, seja a Lei nº 14133/2021;
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. Julimar Neves Grana, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Outubro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	뿠
	e .
	χ
	Õ
	2
	щ
	5
	ď
	χ,
	\sim
	Ω,
	55
	5
	2
٦i	m
.,	4
	3
$\tilde{\sim}$	Š
∺	2
\simeq	43
<u>`</u>	÷
\lesssim	щ
· N	$\overline{}$
⊱	Y
T.	Ś
~	C
J	4
I	⋖
	∢
_	ð
_	2
\circ	÷
Š	
⋦	9
ŕ	.0
Ī	Q
٠,	ν̈́
	O
Ш	0
Y	a)
_	Ĕ
۷	Ε
$\overline{}$	ō
=	₽
ᆜ	-=
⋖	Φ
≒	a
Z	ŏ
_	ď
Ð	Ω
⋛	Ś
Φ	÷
Ε	بب
≅	≥
알	2
ō	٧.
ਰੇਂ	Ε
_	ā
Ö	a.
ည္က	ä
۳	=
≒	ď
25	=
ŭ	=
÷	č
0	ō
$\overline{}$	್ತ
2	=
Ċ	ö
ē	≢
Ε	Ξ
Ī	ď
Ö	.≝
\approx	S
J	C
Ð	ď
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 20/10/2022.	Se
ĬΪ	Š
_	ď
	Ú
	α
	æ
	Ö
	ĭ
	é
	ď
	≆
	Ξ
	S
	~
	'n

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº1769/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral